



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Lixo Domiciliar para o exercício de 2025, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 82/2017:

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

DECRETA:-

Artigo 1º - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo domiciliar serão utilizadas as áreas construídas dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal em 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2º - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo domiciliar será de **R\$ 101,18 (Cento e um reais e dezoito centavos)** por cada imóvel cadastrado.

Artigo 3º - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo comercial e industrial levará em conta, proporcionalmente, as áreas construídas do imóvel com o seguinte custo anual:

- a) até 50,99 m2.....R\$ 107,65
- b) de 51,00 m2 até 100,99 m2.....R\$ 118,04
- c) de 101,00 m2 até 200,99 m2.....R\$ 129,72
- d) de 201,00 m2 até 300,99 m2.....R\$ 142,69
- e) de 301,00 m2 até 500,99 m2.....R\$ 158,26
- f) de 501,00 m2 até 1.000,99 m2.....R\$ 173,83
- g) acima de 1.001,00 m2.....R\$ 190,69



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser paga de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL